

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.257, publicada no D.O.U. de 2/10/2017, Seção 1, Pág. 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201307886		
PARECER CNE/CES Nº: 346/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Processo e-MEC nº 201307886, protocolado em 30/8/2013, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto (código 5288), com sede na avenida Eduardo Andréa Matarazzo, nº 891, bairro Via Norte, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S.A. (código 16452), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 04.310.392/0001-46, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Foram consultadas, em 6/6/2017, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria nº 508 (DOU de 5/6/2009) e possui IGC – Índice Geral de Cursos igual a 3 (2015) e CI – Conceito Institucional igual a 4 (2016).

Cursos presenciais ofertados no mesmo endereço da IES:

Administração;
Arquitetura e Urbanismo;
Ciência da Computação;
Ciências Contábeis;
Educação Física;
Enfermagem;
Engenharia Civil;
Engenharia de Computação;
Engenharia de Controle e Automação;
Engenharia de Produção;

Engenharia Elétrica;
 Engenharia Mecânica;
 Farmácia;
 Fisioterapia;
 Gastronomia;
 Gestão de Recursos Humanos;
 Letras – Inglês;
 Logística;
 Pedagogia;
 Psicologia;

2.Instrução Processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3.Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 4 a 8/10/2016. Seu resultado foi registrado no relatório nº 114.996, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos atribuídos às respectivas dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Requisitos legais:

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento IES

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO PRETO. Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO PRETO, situada, Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, 891 Via Norte. Ribeirão Preto – SP, terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006). Conclusão: Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO PRETO, situada na Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, 891 Via Norte. Ribeirão Preto – SP, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A. com sede e foro no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5. Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 4 (quatro) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de recredenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Ribeirão Preto, com sede na Avenida Eduardo Andréa Matarazzo, nº 891, Via Norte, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S.A., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente